

Prefeitura Municipal de Uauá

Lei



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal n.º 738 de 14 de novembro de 2024

Obriga empresa prestadora de serviço por meio de rede aérea a retirar a fiação e poste excedente e sem uso que tenham instalado.

O Prefeito Municipal de Uauá, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Uauá aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Toda empresa prestadora de serviços por meio de rede de cabos ou fiação aérea no âmbito do Município de Uauá – Bahia fará a retirada dos fios, cabos bem como dos respectivos postes de sua sustentação, por ela instalados, no prazo de até 30 (trinta) dias, quando excedentes ou sem uso.

Parágrafo Único – Em relação às redes atualmente existentes, as empresas por ela responsáveis tem o prazo de até 02 (dois) anos, contados da data de início de vigência desta lei, para se adequarem as suas disposições.

Art. 2º A infração desta lei implica em multa no valor de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município – UFM's, dobrada a cada reincidência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, em 14 de novembro de 2024.

Marcos Henrique Lobo Rosa
Prefeito Municipal

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba
www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
A702DFEC82E862BB8E16601B364D3843